



**PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**

**ACORDO COLETIVO/97 ENTRE A COMLURB E O SINDICATO DOS EMPREGADOS
DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 1997, que entre si fazem, de um lado a COMLURB - Companhia Municipal de Limpeza Urbana, representada pelo seu Diretor Presidente, Paulo Carvalho Filho e por Diretor de Recursos Humanos da Companhia, Rafael Goltsman Lerner, e de outro o SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, representante dos empregados da Companhia, através de seu Diretor Presidente **MANOEL MARTINS MEIRELES, mediante as seguintes cláusulas e condições:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE DE SALÁRIOS - Os salários dos empregados da COMLURB serão reajustados, em 1º de março de 1997, em 8,14% (oito vírgula quatorze por cento) sobre os salários de 1º de março de 1996.

CLÁUSULA SEGUNDA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - A COMLURB se compromete a continuar remetendo ao Sindicato cópia do projeto de Planos de Cargos e Salários da Empresa para análise e manifestação.

Parágrafo Único - Os trabalhos de elaboração do Plano de Cargos e Salários deverão ser concluídos durante a vigência do presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - TRIÊNIO - A COMLURB concederá adicional de triênio, pago mensalmente na base de 10% (dez por cento) para o primeiro triênio e de 5% (cinco por cento) para os demais, sobre o salário do empregado, conforme vem sendo praticado.

CLÁUSULA QUARTA - HORAS EXTRAS - As horas extras serão pagas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as 2 (duas) primeiras horas, e 100% (cem por cento) para as horas extras que se seguirem, sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Único - Ao empregado é assegurado o direito de recusar o trabalho com intervalo inferior às 11 horas previsto no artigo 66 da CLT.

CLÁUSULA QUINTA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS - As horas trabalhadas nos domingos e feriados serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Primeiro - A folga semanal será obrigatória. O empregado que trabalhar em domingos ou feriados tem direito a folga em outro dia da semana, de acordo com a escala de trabalho previamente divulgada pelas chefias.



**PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**

Parágrafo Segundo - Quadro de Escala de Trabalho - As chefias ficam obrigadas a divulgar, com antecedência, em quadro mensal, a escala de trabalho nos domingos e feriados e os dias das respectivas folgas, assegurando a todos os trabalhadores, pelo menos, 2 (dois) domingos de folga no mês. A escala mensal poderá ser revista mediante acordo entre os trabalhadores e as respectivas chefias.

Parágrafo Terceiro - Compromisso de Reunião - A COMLURB compromete-se a realizar reuniões nas gerências, com a presença do diretor da área, a fim de corrigir eventuais erros que sejam constatados no cumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA- HORAS EXTRAS PARA CÁLCULO DE FÉRIAS - No pagamento das férias e do 13º salário, será incluída a média das horas extraordinárias efetivamente trabalhadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - LICENÇA PRÊMIO - Será paga em dinheiro uma terça parte da licença prêmio aos empregados que o requererem.

Parágrafo único - O pagamento será feito em até dois dias antes do início do gozo da licença.

CLÁUSULA OITAVA - FÉRIAS - O pagamento da remuneração das férias, do abono pecuniário correspondente a 1/3 das férias e de metade do 13º salário será efetuado em até dois dias antes do início do respectivo período.

CLÁUSULA NONA - PRÊMIO ASSIDUIDADE - O empregado terá direito a um dia de abono de ponto para cada três meses sem falta ao serviço, desde que não tenha sofrido punição disciplinar no respectivo período aquisitivo.

Parágrafo Único - Por opção do trabalhador, o abono previsto nesta cláusula poderá ser acrescentado aos dias de férias.

CLÁUSULA DÉCIMA - TICKET-REFEIÇÃO - A COMLURB fornecerá, na forma do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, através de 30 (trinta) tickets refeição, no valor de R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos), efetuando o desconto de 20% (vinte por cento) do valor dos tickets somente daqueles posicionados na faixa salarial a partir de R\$ 1.052,31 (um mil e cinquenta e dois reais e trinta e um centavos) ou daqueles que exercerem Emprego de Confiança, cujo piso salarial ou a soma do salário referência mais a respectiva gratificação seja superior ao valor acima mencionado.

Parágrafo único - DISTRIBUIÇÃO - A COMLURB manterá a sistemática que propicia a entrega dos tickets refeição, em cada primeira distribuição mensal, em dia para o qual o empregado esteja escalado para trabalhar.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - O adicional de insalubridade será calculado sobre o piso salarial da empresa fixado conforme cláusula 12ª, mantidos os percentuais já concedidos anteriormente.

Parágrafo único - A Empresa pagará adicional de insalubridade aos empregados lotados nas rampas e aterros sanitários. O pagamento de insalubridade aos empregados lotados nas áreas do Caju dependerá de perícia.

ASSSEIO97

2



**PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - PISO SALARIAL - O piso salarial da Empresa será de R\$ 198,64 (cento e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - A Empresa pagará gratificação de férias no valor de 70% (setenta por cento) do salário referência de cada empregado ou segundo o que preceitua a Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - AUXÍLIO-CRECHE - A COMLURB concederá auxílio-creche no valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), às empregadas e aos empregados quando estes tiverem em caráter exclusivo a posse e guarda dos filhos por decisão judicial ou viuvez. A idade limite será de 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA- AUXÍLIO PARA FILHOS EXCEPCIONAIS - A COMLURB concederá aos empregados que tenham filhos excepcionais auxílio no valor de R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) para cada filho nessa condição.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - AUXÍLIO DOENÇA E ACIDENTE NO TRABALHO - A COMLURB concederá suplementação do auxílio-doença e do seguro de acidente no trabalho para todos os integrantes da categoria profissional, correspondente à diferença entre o benefício pago e a remuneração a que faria jus se em exercício estivesse.

Parágrafo único - Avaliação Médica - Os empregados em auxílio-doença ou seguro acidente serão submetidos a periódica avaliação médica por parte da COMLURB.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - SALÁRIO EDUCAÇÃO - A COMLURB manterá entendimentos com o Ministério da Previdência Social, no sentido de que seja repassada diretamente à empresa sua quota-parte do salário educação, para que seja revertida, na medida em que a legislação permitir, em benefícios sociais para os empregados pertencentes à categoria profissional representada pelo Sindicato, mantidos os critérios atuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - FÉRIAS E LICENÇA PRÊMIO - Será possível o gozo conjunto de férias e licença prêmio, desde que não haja prejuízo para a Empresa e seja autorizado pelo Diretor da Área.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE - A COMLURB não dispensará a empregada gestante, sem justa causa, no período de até 5 (cinco) meses após o parto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA SINDICAL - Os empregados diretores do Sindicato poderão optar por licença sem vencimentos, caso decidam dedicar-se integralmente ao Sindicato, ou receber o salário e vantagens da COMLURB, caso cumpram o contrato de trabalho.

Parágrafo único - Dispensa - Os empregados diretores do Sindicato serão dispensados do serviço até 3 (três) dias por mês, desde que previamente solicitado pelo Sindicato.



**PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DELEGADOS SINDICAIS - O Sindicato indicará 35 (trinta e cinco) Delegados Sindicais, que, durante a vigência do presente acordo, só poderão ser dispensados por motivo de justa causa.

Parágrafo único - Dispensa - Os empregados indicados como Delegados Sindicais terão direito a 3 (três) dias de dispensa por mês, sem prejuízo da remuneração, desde que previamente solicitado pelo Sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - LICENÇA SEM VENCIMENTOS - A COMLURB concederá, a critério da Diretoria, licença sem vencimentos de 1 (um) ano, prorrogável por mais 1 (um) ano, a todo empregado que tenha mais de 5 (cinco) anos no emprego.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE - A COMLURB manterá um plano de Assistência Médica para seus empregados.

Parágrafo único- Participação - A Comlurb compromete-se a, juntamente com o Sindicato, negociar com a empresa prestadora da assistência médica uma forma mais vantajosa de participação dos dependentes do empregado no mesmo plano de saúde, a ser custeado integralmente pelo trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - CONVÊNIO COM DROGARIAS - A COMLURB estabelecerá convênio com drogarias, para atendimento de seus empregados, no prazo de 60 dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - CONVÊNIO COM ÓTICAS - A COMLURB estabelecerá convênio com óticas, para atendimento de seus empregados, no prazo de 60 dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL - A COMLURB manterá convênio com a Santa Casa da Misericórdia, comprometendo-se a manter entendimentos com o objetivo de estender o auxílio funeral a todos os empregados considerando como dependentes mulher, marido, filhos até 21 (vinte e um) anos, pai e mãe dependentes habilitados perante a Previdência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA - SEGURO PARA MOTOCICLISTAS - A COMLURB manterá seguro de acidentes pessoais e de vida adequado para os empregados que fazem uso de motocicletas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA - CAMPANHA EDUCATIVA - A COMLURB promoverá campanha de divulgação no sentido de alertar a população para que não coloque objetos cortantes ou perfurantes em sacos plásticos de lixo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA - REMANEJAMENTO DE TRABALHADOR - A COMLURB fará avaliação física de trabalhadores na coleta de lixo das ruas a cada cinco anos, remanejando para os serviços de limpeza de logradouros aqueles que não tiverem condições físicas para serviço pesado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PLANTÃO DE ACIDENTES - A COMLURB manterá funcionando o plantão de registro de acidentes e outras ocorrências durante o tempo em que houver serviço de rua.

ASSSEIO97

4



**PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA - REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Fica assegurada ao Sindicato a indicação de um membro para a Composição do Conselho de Administração da COMLURB. A indicação será em lista tríplice submetida ao acionista majoritário da COMLURB, que escolherá qualquer um dentre os indicados. O Sindicato se compromete a somente formalizar a indicação de empregados da COMLURB na composição da lista tríplice, integrantes da categoria profissional, escolhidos por eleição direta e que atendam à regulamentação elaborada de comum acordo com o Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA - TRANSPORTE DE FERRAMENTAS - A COMLURB proibirá o transporte de pessoal junto com as ferramentas de trabalho contundentes, salvo se acondicionados em local seguro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE TRABALHADOR ESTUDANTE - A COMLURB abonará o ponto dos empregados estudantes em dia de provas e exames escolares, desde que seja o chefe imediato informado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação posterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA - ATAS DA CIPA - A COMLURB encaminhará as atas das CIPAS ao Sindicato no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA - GRATIFICAÇÃO DE TÉCNICOS DE VETORES - A COMLURB manterá pagamento da Gratificação dos Técnicos de Vetores, mantidos os critérios atuais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEXTA - ALIMENTAÇÃO NO SAMBÓDROMO - A COMLURB providenciará alimentação adequada para os trabalhadores que prestarem serviços no Sambódromo nos horários de realização de eventos carnavalescos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SÉTIMA - CONDIÇÕES DE TRABALHO - A COMLURB implantará medidas que visem à melhoria de suas instalações, bem como a das condições de trabalho de seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA- OITAVA - UNIFORME DE TRABALHO - A COMLURB fornecerá uniformes aos empregados, fixado o limite de 6 (seis) mudas anuais aos empregados na coleta e nas operações especiais, e de 4 (quatro) mudas anuais para os empregados em atividades na limpeza de logradouros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA- NONA - GUARNIÇÃO DE COLETA - A guarnição das viaturas que fazem coleta domiciliar de lixo será composta por um mínimo de 4 (quatro) garis, no veículo com compactação, e 5 (cinco) garis, no veículo convencional, salvo por motivo de necessidade do serviço, não podendo exceder a 10% (dez por cento) do total de roteiros diários por distritos de coleta.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS - Todos os boletins internos e outros avisos da administração serão obrigatoriamente afixados nos quadros de aviso de todas as unidades fixas da COMLURB no prazo de 5 (cinco) dias após sua publicação.



**PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-PRIMEIRA - ANOTAÇÕES NA CTPS - A COMLURB anotarà na CTPS dos empregados os salários e as gratificações recebidas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEGUNDA - LIBERAÇÃO DO PONTO NO ALMOÇO - A COMLURB liberará todos os empregados da marcação de ponto no horário destinado ao almoço, exceto os administrativos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-TERCEIRA - EXAMES MÉDICOS - A COMLURB realizará exames médicos anuais, inclusive exame de sangue, em todos os empregados que trabalham em condições insalubres.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - A COMLURB descontará de cada empregado representado pelo Sindicato, em folha de pagamento, a quantia de R\$20,00 (vinte reais), sendo R\$10,00 (dez reais) no mês de abril e R\$10,00 (dez reais) no mês de maio, devendo este montante ser repassado ao Sindicato no prazo máximo de 10 (dez) dias após cada desconto.

Parágrafo Único - O Sindicato assume a responsabilidade integral por qualquer reclamação dos empregados pertencentes à categoria profissional relativa aos descontos da contribuição assistencial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUINTA - DIA DA LIMPEZA URBANA - É reconhecido o dia 16 de maio como Dia da Limpeza Urbana, e as horas trabalhadas nesse dia serão pagas como extraordinárias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEXTA - ABONO ADMINISTRATIVO SINDICAL - A COMLURB dará abono administrativo (sem pagamento de salário) de 5 dias aos Diretores e Delegados Sindicais, desde que o Presidente do Sindicato comunique à Presidência da COMLURB com antecedência mínima de 48 horas, com justificação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SÉTIMA - SEGURO DE VIDA - Os seguros de vida serão reajustados para os valores abaixo, que, por sua vez, serão reajustados de acordo com os índices indicados pela SUSEP:

Morte Natural:	R\$ 5.000,00
Morte em acidentes:	R\$ 5.000,00
Invalidez Permanente:	R\$ 5.000,00

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-OITAVA - FGTS - A Empresa fará gestões junto à Caixa Econômica Federal para fornecimento aos empregados dos extratos do FGTS com maior frequência possível.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-NONA - ORELHÕES - A COMLURB manterá entendimentos com a TELERJ, para possibilitar a colocação de orelhões no locais de maior concentração de empregados.



**PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA- CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO - A COMLURB se compromete a implementar cursos profissionais para seus empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DE DEMISSÃO - Em caso de demissão, será entregue ao empregado, pessoalmente ou através de carta registrada, uma via da solicitação de demissão, comunicando a data e o motivo da dispensa.

Parágrafo único - Revisão - Qualquer empregado poderá solicitar a revisão da demissão, mediante representação escrita dirigida à Diretoria da Empresa, que será analisada em conjunto com um representante do Sindicato indicado para este fim.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-SEGUNDA - REVISÃO DE PUNIÇÕES - Qualquer empregado poderá pedir a revisão de sua punição mediante requerimento junto à Diretoria de Recursos Humanos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-TERCEIRA - FOLHA SUPLEMENTAR - A COMLURB pagará em folha suplementar, no máximo em 5 (cinco) dias úteis após a data estipulada para o pagamento de pessoal da Empresa, a todos os empregados representados pelo Sindicato, as diferenças devidas por erro em seus contracheques no tocante ao salário-referência, insalubridade e triênio.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - QUARTA - ENTREGA DE VALE TRANSPORTE- A COMLURB se compromete a somente fazer a entrega de vales-transporte em cada primeira distribuição mensal, em dia para o qual o empregado esteja escalado para trabalhar.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - QUINTA - EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS - Enquanto vigor este acordo, no retorno das férias anuais, ao empregado será concedido um empréstimo no valor correspondente ao da remuneração do mês em referência, que será pago, mediante desconto em folha, em 3 (três) parcelas iguais e sucessivas nos meses subsequentes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-SEXTA- VIGÊNCIA- Todas as cláusulas constantes do presente Acordo Coletivo de Trabalho têm vigência somente por doze meses, a contar de 1º de março de 1997, com término em 28 de fevereiro de 1998.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-SÉTIMA - REAVALIAÇÃO DE CLÁUSULAS PACTUADAS - A empresa e o Sindicato, a partir do sétimo mês de vigência deste acordo, por iniciativa de qualquer das partes, e com a participação dos representantes da CODESP, Secretaria Municipal de Fazenda e Procuradoria Geral do Município, avaliarão a adequação das cláusulas ora pactuadas à realidade econômico-financeira do Município, podendo modificá-las ou aprimorá-las, em função dessa avaliação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-OITAVA - FORO DE ELEIÇÃO - As partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir as controvérsias oriundas do presente Acordo Coletivo.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1997.



**PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**

Paulo Carvalho Filho

PAULO CARVALHO FILHO
Diretor Presidente da COMLURB - Companhia Municipal de Limpeza Urbana

Rafael Goltsman Lerner

RAFAEL GOLTSMAN LERNER
Diretor de Recursos Humanos da COMLURB - Companhia Municipal de Limpeza Urbana

Manoel Martins Meireles
MANOEL MARTINS MEIRELES
Presidente do Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação do Município do Rio de Janeiro

Antonio Carlos da Silva
Testemunha

Luiz Carlos Assis
Testemunha

Paulo Roberto
Testemunha

98

**TERMO DE PRORROGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO 97 ENTRE
A COMLURB E O SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS
DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE
JANEIRO**

**TERMO DE PRORROGAÇÃO
DO ACORDO COLETIVO DE
TRABALHO - 1997, que entre si
fazem, de um lado a COMLURB -
Companhia Municipal de Limpeza
Urbana, representada pelo seu
Diretor Presidente, Paulo Carvalho
Filho e por seu Diretor de Recursos
Humanos, Rafael Goltzman
Lerner, e de outro o SINDICATO
DOS EMPREGADOS DE
EMPRESAS DE ASSEIO E
CONSERVAÇÃO DO
MUNICÍPIO DO RIO DE
JANEIRO, representante dos
empregados da Companhia através
de seu Diretor Presidente
MANOEL MARTINS MEIRELES,
mediante as seguintes cláusulas as
seguintes cláusulas e condições.**

Tendo as partes revisto as condições anteriormente estabelecidas no Acordo Coletivo de 1997, decidiram prorrogá-lo pelo prazo de 12 meses, mediante as seguintes cláusulas:

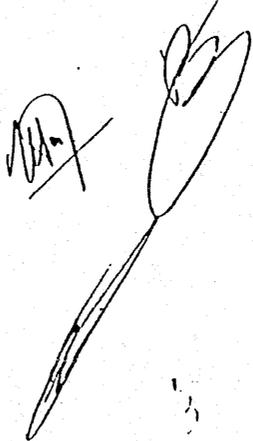
CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o Acordo Coletivo de 1997, com a manutenção expressa das seguintes cláusulas:

- Cláusula segunda - Plano de Cargos e Salários;
- Cláusula terceira - Triênio;
- Cláusula quarta - Horas extras;
- Cláusula quinta - Trabalho em Domingos e Feriados;


AC-ASSEIADOR







Cláusula sexta – Horas Extras para Cálculo de Férias;
Cláusula sétima – Licença Prêmio;
Cláusula oitava – Férias;
Cláusula nona – Prêmio Assiduidade;
Cláusula décima – Ticket-refeição;
Cláusula décima-primeira – Adicional de Insalubridade;
Cláusula décima-segunda – Piso Salarial;
Cláusula décima-terceira – Gratificação de Férias;
Cláusula décima-quarta – Auxílio Creche;
Cláusula décima-quinta – Auxílio para Filhos Excepcionais;
Cláusula décima-sexta – Auxílio Doença e Acidente no Trabalho;
Cláusula décima-oitava – Férias e Licença Prêmio;
Cláusula décima-nona – Estabilidade da empregada gestante;
Cláusula vigésima – Licença Sindical;
Cláusula vigésima-primeira – Delegados Sindicais;
Cláusula vigésima-segunda – Licença sem vencimentos;
Cláusula vigésima-terceira – Plano de Saúde;
Cláusula vigésima-quarta – Convênio com Drogarias;
Cláusula vigésima-quinta – Convênio com Óticas;
Cláusula vigésima-sexta – Auxílio Funeral;
Cláusula vigésima-sétima – Seguro para Motociclistas;
Cláusula vigésima-oitava – Campanha Educativa;
Cláusula vigésima-nona – Remanejamento de Trabalhador;
Cláusula trigésima – Plantão de Acidentes;
Cláusula trigésima-primeira – Representante dos Trabalhadores no Conselho de Administração;
Cláusula trigésima-segunda – Transporte de Ferramentas;
Cláusula trigésima-terceira – Liberação de Trabalhador Estudante;
Cláusula trigésima-quarta – Atas da Cipa;
Cláusula trigésima-quinta – Gratificação de Técnicos de Vetores;
Cláusula trigésima-sexta – Alimentação no Sambódromo;
Cláusula trigésima-sétima – Condições de Trabalho;
Cláusula trigésima-oitava – Uniforme de Trabalho;
Cláusula trigésima-nona – Guarnição de Coleta;
Cláusula quadragésima – Quadro de Avisos;
Cláusula quadragésima-primeira – Anotação na CTPS;
Cláusula quadragésima-segunda – Liberação do Ponto no Almoço;
Cláusula quadragésima-terceira – Exames Médicos;
Cláusula quadragésima-quinta – Dia da Limpeza Urbana;
Cláusula quadragésima-sexta – Abono Administrativo Sindical;
Cláusula quadragésima-sétima – Seguro de Vida;
Cláusula quadragésima-oitava – FGTS;

Cláusula quadragésima-nona – Orelhões;
Cláusula quinquagésima – Cursos de Especialização;
Cláusula quinquagésima-primeira – Comunicação de Demissão;
Cláusula quinquagésima-segunda – Revisão de Punições;
Cláusula quinquagésima-terceira – Folha Suplementar;
Cláusula quinquagésima-quarta – Entrega de vale-transporte;
Cláusula quinquagésima-quinta – Empréstimo de Férias;
Cláusula quinquagésima-oitava – Foro de Eleição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica mantida a data-base da categoria em primeiro de março de cada ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam mantidos até 28 de fevereiro de 1999, último dia da vigência deste instrumento, os valores dos níveis salariais atualmente praticados.

Parágrafo único: Em razão da revisão ora procedida, fica cancelada a partir de 28 de fevereiro de 1998, a cláusula 57ª, reavaliação de cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – Fica cancelada, a partir de 28 de fevereiro de 1998, a cláusula 44ª, contribuição assistencial, do Acordo Coletivo de 1997.

CLÁUSULA QUINTA - Ficam mantidos até 28 de fevereiro de 1999, último dia da vigência deste instrumento, os valores expressos nas seguintes cláusulas:

Cláusula décima – Ticket-refeição;
Cláusula décima-segunda – Piso Salarial;
Cláusula décima-quarta - Auxílio Creche;
Cláusula décima-quinta – Auxílio para filhos excepcionais;
Cláusula quadragésima-sétima – Seguro de Vida;

Parágrafo único – Ficam mantidos até 28 de fevereiro de 1999 os valores atualmente pagos a título de gratificação de técnicos de vetores.

CLÁUSULA SEXTA – A cláusula 17ª do Acordo Coletivo ora prorrogado – Salário Educação passa a ter a seguinte redação:

A COMLURB manterá entendimentos com o Ministério da Educação e do Desporto, no sentido de que seja repassada diretamente à empresa sua quota-parte do salário educação, para que seja revertida, na medida em que a legislação permitir, em benefícios sociais para os empregados pertencentes à categoria profissional representada pelo Sindicato, mantidos os critérios atuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - Todas as cláusulas constantes do presente Termo de Prorrogação e as do Acordo Coletivo de Trabalho/97, excetuadas as canceladas, têm vigência até 28 de fevereiro de 1999.

CLÁUSULA OITAVA - Firmada a presente prorrogação, deverá o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação do Município do Rio de Janeiro requerer a desistência do dissídio coletivo nº DC 69/98, por ele suscitado, que se encontra em tramitação perante a Seção de Dissídios Coletivos do TRT-1ª Região, ante a total perda do objeto, com a expressa concordância da empresa.

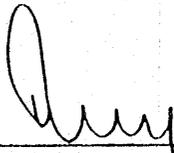
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, que vai em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, para os fins de Direito.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1998.



PAULO CARVALHO FILHO

Diretor Presidente da COMLURB - Companhia Municipal de Limpeza Urbana



RAFAEL GOLTSMAN LERNER

Diretor de Recursos Humanos da COMLURB - Companhia Municipal de Limpeza Urbana

Manoel

MANOEL MARTINS MEIRELES

Presidente do Sindicato dos Empregados de Empresas de Associação e Conservação do Município do Rio de Janeiro

Luiz Carlos de Sá

Testemunha

Luiz

Testemunha

Maurício

Testemunha

Madalena Guedes

Testemunha

Luiz

Testemunha